

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

AMANDA LISE KERBER

**A VIOLÊNCIA, OS MAUS TRATOS AOS IDOSOS E AS INSTITUIÇÕES DE
LONGA PERMANÊNCIA**

ERECHIM - RS

2018

AMANDA LISE KERBER

**A VIOLÊNCIA, OS MAUS TRATOS AOS IDOSOS E AS INSTITUIÇÕES DE
LONGA PERMANÊNCIA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Departamento de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – Câmpus de Erechim.**

**Orientadora: Prof. Dra. Giana Lisa
Zanardo Sartori**

ERECHIM

2018

AMANDA LISE KERBER

**A VIOLÊNCIA, OS MAUS TRATOS AOS IDOSOS E AS INSTITUIÇÕES DE
LONGA PERMANÊNCIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpujs de Erechim.

Erechim, ____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori
URI – Câmpus Erechim

Prof. Nome do professor avaliador
Instituição a que pertence

Prof. Nome do professor avaliador
Instituição a que pertence

A todos os idosos que de alguma forma
sofreram violência e maus tratos.

“Respeitar os idosos é tratar o próprio
futuro com respeito”

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Lucenir, primeiramente por me apresentar este tema, e acreditar que sim, que podemos deixar o mundo dos idosos ainda melhor, e por ser minha maior incentivadora, meu muito obrigada.

Ao meu pai, meu muito obrigada pela paciência e amor que contribuiu muito para esta jornada.

Ao meu Namorado Fabiano, minha gratidão e meu amor, não só pelo incentivo, mas pela paciência e ajuda, que me fortaleceram ao longo desta caminhada.

A minha orientadora, Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori, deixo o sentimento de agradecimento por todo o esforço e atenção que recebi.

As minhas amigas, Assistente Social Graciele Prior, e a Psicóloga Eliana Albuquerque Santin, pelo apoio e ajuda incansáveis.

A Deus pelo discernimento e saúde para concluir esta etapa da minha vida, com satisfação e superando todas as dificuldades encontradas. E a todos que direta ou indiretamente, de alguma forma transmitiram suas energias para que tudo desse certo, meu muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso consiste em um estudo sobre a violência e os maus tratos contra os idosos e as Instituições de Longa Permanência para Idosos. O intuito foi de analisar o que o Ordenamento Jurídico discorre sobre o assunto e destacar quais são os tipos de violência mais frequentes na nossa sociedade e como uma Instituição deve proporcionar cuidados aos idosos. Com o aumento expressivo da população idosa e a mudança no perfil social o estado tem o dever de elaborar políticas para proteção para todos, principalmente aos idosos que por muitas vezes por circunstâncias da vida se tornam vulneráveis, e necessitam de cuidados especiais. Foi possível perceber que na maioria dos casos as agressões são cometidas por familiares ou pessoas próximas aos idosos, e as mais frequentes são a física que é a mais visível, financeira e psicológica. A realidade é que nem sempre há denúncias para essas agressões e por muitas vezes os próprios idosos não denunciam, porque tem medo de sofrer ainda mais ou não acreditam que estão a sofrer estes maus tratos, com isso os maus tratos só se elevam bem como o desrespeito a dignidade da pessoa idosa. A partir destes acontecimentos surgiu a necessidade de criar normas e regras para proteger esta população. Instituiu-se então a Lei nº 10.741 de 01.10.2003, que garante os direitos de dignidade, saúde e proteção. Sabe-se que a Constituição Federal do Brasil de 1988, tem o dever de efetuar políticas públicas para garantir todos os direitos dos idosos. E para assegurar estes direitos uma demanda em crescimento são as Instituições de Longa Permanência, que devem prestar e garantir todos os direitos fixados na Constituição e no Estatuto do Idoso, na RDC 283 de setembro de 2005 que regulamenta e fiscaliza as Instituições. O método utilizado para realizar o presente trabalho foi o indutivo, analítico descritivo, com o uso da técnica de pesquisas bibliográficas.

Palavras-chaves: Violência. Idosos. Instituições de Longa Permanência.

ABSTRACT

The present assignment of conclusion of course consists in a study about the violence and the mistreatment against the elderly and the Institutions of Long Permanence for Elderly. The purpose was to analyze what the legal system talks about the subject and to highlight what are the most frequent types of violence in our society and how an Institution should provide care for the elderly. With the expressive increase of the elderly population and the change in the social profile, the State has the duty of elaborating politics of protection for all, especially the elderly, who are often vulnerable, because of life circumstances, and need special care. It was possible to notice that in most cases the aggressions are committed by relatives or people close to the elderly, and the most frequent are the physical, which is the most visible, financial and psychological. The reality is that there are not always complaints for these aggressions and often the elderly themselves do not denounce, because they are afraid of suffering even more or do not believe that they are suffering from these mistreatment, therefore the ill-treatment only rises, as well as the disrespect for the dignity of the elderly. From these events arised the necessity to create norms and rules to protect this population. So, the Law number 10.741 from 01.10.2003 was instituted, which guarantees the rights of dignity, health and protection. It is known that the Federal Constitution of Brazil from 1988, has the duty of complying with public politics to guarantee all the rights of the elderly. And to ensure these rights, a growing demand are the Institutions of Long Permanence, which must provide and guarantee all the rights that are established in the Constitution and in the Statute of the Elderly, in RDC 283 from September of 2005 that regulates and supervises the Institutions. The method used to perform this present assignment was the inductive, descriptive analytical, using the technique of bibliographic research.

Keywords: Violence. Elderly. Institutions of Long Permanence.

SUMÁRIO

1 INTRUDUÇÃO	9
2 COMPREENDENDO OS SIGNIFICADOS DE VIOLÊNCIA, IDOSO E INTUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.	11
2.1 A Violência	11
2.2 O Idoso	12
2.3 As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's).....	13
3 A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE AOS MAUS TRATOS CONTRA IDOSOS E AS INSTUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA.	18
3.1 As Constituições Brasileiras e o Idoso	18
3.2 O Estatuto do Idoso	19
3.3 Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283/2005).....	22
4 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	24
4.1 Histórico.....	24
4.2 Estatuto Do Idoso.....	26
4.3 Tipos de Violência.....	27
5 CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

O processo de envelhecer está ligado a fatores culturais e socioeconômicos. Foi-se o tempo em que o idoso era respeitado e idolatrado pela sua idade e pela sua experiência de vida. Em muitos casos é visto como um fardo por seus responsáveis, que por várias razões não conseguem cumprir com seu papel de cuidador, ocorrendo, então, a violação dos Direitos Humanos e aos direitos que o Estatuto do Idoso garante.

A violência e os maus tratos contra a pessoa idosa estão se tornando um problema mundial, agravando-se nas últimas décadas com rapidez assustadora. Com o avanço da medicina e a melhora da qualidade de vida as pessoas estão vivendo cada vez mais e a taxa de natalidade está cada vez menor. O avanço da idade vem acompanhado com outros fatores que dificultam o cuidado da pessoa idosa em casa. Famílias pequenas com um ou dois filhos, que buscam construir suas vidas aonde o casal precisa trabalhar fora, cuidar de seus filhos e como consequência a falta de tempo, criando a grande dificuldade das famílias de cuidar seus idosos em suas casas, surgindo com isso a importância das ILPIS, realizando um importante trabalho para a sociedade.

Definindo violência contra idoso, a Organização Mundial da Saúde, discorre que é um ato único ou repetitivo ou mesmo a omissão, podendo ser tanto intencional como involuntária, que cause danos, sofrimento ou angústia. Ocorre de diversas maneiras e pode ser definida em diferentes tipos, sendo elas, institucionais ou familiar através da negligência da física, afetiva dentro outras. Desta forma torna-se difícil identificar os maus tratos e a violência, sendo que somente a física é mais visível e as vezes o idoso é negligenciado e abusado de forma financeira e psicológica.

Apesar de violência contra os idosos estar se evidenciando ao ponto de ser considerado um problema de saúde pública a abordagem do tema é ainda visto como algo que não acontece na sociedade.

Considerando esses fatos, e pensando em novas reflexões sobre o assunto, delimitou-se esse estudo em capítulos, no primeiro serão estudados os conceitos sobre violência, idosos, e Instituições de Longa Permanência. No segundo capítulo será abordado o que o Orçamento Jurídico discorre sobre o assunto e no terceiro será tratado sobre a violência contra a pessoa idosa.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliografia e documental, o método de abordagem foi o indutivo, e o de procedimento foi o analítico-descritivo.

2 COMPREENDENDO OS SIGNIFICADOS DE VIOLÊNCIA, IDOSO E INTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

Apesar do envelhecimento ser um processo natural da vida, entendê-lo é um desafio para a sociedade que não consegue enxergar a importância dos idosos e por isso, acabam não proporcionando à eles um envelhecimento digno, uma vez que os mesmos trabalharam muito para formarem a atual sociedade.

2.1 A Violência

A violência interfere diretamente na vida de toda a sociedade, tornando-se um assunto a ser discutido cada vez mais entre gestores, educadores e principalmente no âmbito familiar. Segundo Ferreira (1968, p, 1248) violência é a “[...] qualidade de violento; ato violento; constrangimento físico ou moral; força; coação” ou o agir de forma brusca, desarmonizando uma determinada situação através da força física, moral ou psíquica, com ameaças ou ações concretas.

Ao se fazer um estudo sobre a violência, compreende-se que a mesma se instala com uma velocidade assustadora e todos se tornam agentes passivos e ativos da violência e acabam respondendo com negligência, imprudência, abandono e maus tratos à violência. (SANTOS, 2010, p. 12).

Tanto a sociedade, quanto as relações familiares, não apresentam segurança e métodos eficazes para diminuir os casos de violência, na realidade, ninguém está preparado para enfrentar os problemas atuais, gerando tristeza e agressividade, afinal o comportamento humano é fruto do ambiente a que é exposto. (SANTOS, 2010, p. 12).

Uma das forma de violência que acometem os seres humanos, e que muitas vezes não vem a tona, e não são classificadas como tal, são os maus tratos, o Código Penal (1940) prescreve como maus tratos o art. 136 caput:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina [...]

No que tange os maus tratos, essa modalidade exige uma especial vinculação jurídica entre os sujeitos. É indispensável que a pessoa que está praticando este

delito esteja em situação de autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia. Da mesma forma a vítima não pode ser qualquer pessoa, tem que ter a característica de estar sob a autoridade, guarda ou vigilância de outra. (JESUS, 2013).

A violência contra o idoso é expressão da questão social que, nas últimas décadas, vem assumindo proporções maiores por conta, sobretudo, das crises e mudanças que as sociedades modernas vêm passando tanto na esfera da produção e reprodução das relações sociais, econômicas e políticas quanto no que respeita ao mundo dos valores, da ética e da cultura. (GUIMARÃES; MIRANDA; MACEDO, 2007, p. 8)

Portanto, com a tecnologia cada vez mais em alta, em um mundo cada dia mais competitivo e consumista, no qual valoriza-se mais a aquisição de bens, onde os sujeitos vão se adaptando conforme a necessidade, e as relações familiares também viram assunto de discussão, tendo em vista que na maioria dos casos de violência familiar, essa, recai sobre a pessoa idosa, agravando a fragilização dos vínculos familiares.

2.2 O Idoso

Antigamente, o termo idoso não era muito conhecido, chama-se a pessoa idosa de velho. Mas esta conotação era vista com uma negatividade, então o termo idoso surgiu para diminuir esta negatização em relação as pessoas com mais de 60 anos. Este vocábulo foi substituído em textos e documentos oficiais e o termo idoso passou a ser mais utilizado. Autores utilizam diversos termos, para dizer a mesma coisa, exemplos velhos, envelhecetes e pessoas maduras, mas todos com a mesma finalidade que é o idoso. (ANDRADE, 2017).

Valendo-se ainda das palavras de Peixoto (1998 apud ANDRADE, 2017), inicialmente, o verbete “Idoso” (personne âgée) surgiu na França no século XIX, em oposição a designação velho (vieux) ou velhote (vieillard) frequentemente relacionado a população de mais de 60 que eram pobres, desprovidas de aposentadoria, incapazes para o trabalho laboral, com declínio físico. (PEIXOTO, 1998 apud ANDRADE, 2017).

Uma das grandes mudanças que se tornou característica deste século é o aumento da expectativa de vida. Segundo os autores Bettinelli, Leguisamo e Portela (2014), estima-se que no ano de 2020, o Brasil terá cerca de 64 milhões de

indivíduos com 60 anos ou mais, e esses dados não sugerem apenas o aumento da população idosa, mas o aumento da duração e da permanência na idade da velhice. Este fenômeno traz mudança no comportamento social que envolvem o processo e envelhecimento.

Segundo dados do IBGE (2008):

[...] o formato tipicamente triangular da pirâmide populacional brasileira, com uma base alargada está cedendo lugar à pirâmide populacional característica de uma sociedade em acelerado processo de envelhecimento. Em 2008, enquanto as crianças de 0 a 14 anos de idade correspondia 26,47% da população total o contingente com 65 anos ou mais de idade representava 6,53%. Em 2050 o primeiro grupo representará 13,15%, ao passo que a população idosa ultrapassara os 22,71% da população total. (BETTINELLI; LEGUISAMO; PORTELLA, 2014, p.218).

A transformação de uma população jovem para uma envelhecida, ocorreu inicialmente na Europa no século XX tornando-se duradoura até os dias atuais, em decorrência dos avanços tecnológicos e das baixas taxas de natalidade. Infelizmente há uma desvalorização significativa do idoso, principalmente pela decadência fisiológica, econômica e intelectual, podendo resultar em casos de maus tratos. (SANTIN, 2014, p. 205)

As Instituições de Longa Permanência, as Clínicas ou Asilos acabam se tornando os lares e suprimindo a carência afetiva dos familiares, no momento em que as pessoas vão perdendo sua capacidade funcional, sua independência e autonomia. Sabe-se que com o envelhecimento as pessoas precisam cada vez mais da companhia, cuidado e atenção, ante essa situação vem-se na obrigação de procurar locais específicos que ofereçam respeito e segurança nos cuidados da saúde dos idosos que tanto necessitam. (GERONTO UNIVALI, 2009, p.1).

2.3 As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's)

A longevidade é considerada uma conquista da humanidade. Todavia, só pode ser uma real conquista se os idosos viverem estes anos adicionais com qualidade (VERAS, 2009). Este fato representa dificuldades há sociedade e aos familiares, impulsionando a procura por ILPIs, tanto para idosos com referência familiar ou sem.

Afirma-se este pensamento conforme Rosa (2010, p.16):

O idoso não precisa estar morando com a família para receber afeto. As vezes, o lar pode ser um local com situações precárias e maus tratos comprometendo as condições de vida e a saúde do idoso. A família também pode dar afeto ao idoso que reside em uma ILPI por meio de visitas, passeios e até mesmo levando-o para casa ou para festas. Entretanto, estas instituições têm que dar condições de vida às pessoas idosos que nelas residem.

As ILPIs atendem toda e qualquer intercorrência que afete os idosos, fornecendo moradia, alimentação, medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e material de higiene e limpeza, realizando o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos sempre que necessário agindo assim como solução para estas situações em que o idoso está em situação de maus tratos.

Diante disso, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283 estabelece que as ILPIs são:

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Assim, o papel das ILPIs é promover a integração de pessoas desamparadas de ambos os sexos, oferecendo a assistência constante de repouso, higiene, alimentação, vestuário e medicamentos, além de prestar um atendimento personalizado, conforme o grau de dependência, incentivando a participação em atividades comunitárias, a preservação da identidade, e oferecendo ambiente de respeito e dignidade, preservando os vínculos familiares.

Assim como afirma Vagetti, Weinheimer e Oliveira (2007, p.02):

Várias são as derivações atribuídas às instituições que prestam assistência ao idoso. Elas podem ser de cuidado: médico-social, médico ou paliativo, entre outras formas que variam de acordo com a necessidade do cuidado, da instituição e do estatuto (em se tratando de instituição filantrópica). Tais instituições avaliam a capacidade funcional do idoso e, dependendo da necessidade de cuidado a ele despendido, são definidos os recursos humanos e técnicos para seu atendimento.

A origem das ILPIs está ligada aos asilos, inicialmente dirigidos à população que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas, ou seja, a carência financeira e a falta de moradia estavam entre os motivos mais importantes para a busca, bem como o fato de a maioria das instituições serem de caráter filantrópico, somando ainda ao preconceito existente

com relação a essa modalidade de atendimento e o fato de as políticas (CAMARANO; KANSO, 2010).

As ILPIs são frequentemente malvistas. Até pouco tempo eram denominada de asilos. No Brasil no século XIX, os asilos misturavam pobres, desemparados, abandonados, idosos e doentes mentais (SOUZA, 2000) com o objetivo de tirá-lo da sociedade (POLLO; ASSIS, 2007).

Quanto à natureza jurídica, Vanessa Lôbo de Carvalho classifica as ILPIs em:

Públicas, filantrópicas ou privadas; com ou sem fins lucrativos; de caráter religioso ou não; e possuem um público-alvo de idosos com idade acima de 60 anos que, frequentemente, apresentam deficiência e/ou incapacidade física e/ou cognitiva, como também carência financeira, ou estão sem família e/ou em condições de conflitos familiares. (CARVALHO, 2014, p.188)

As ILPIs são divididas em modalidades asilares e não asilares. A modalidade asilar preconiza o “atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social”, regendo a vida do mesmo por meio de normas específicas e o amparando civil e socialmente (VIEIRA, 1998).

A modalidade asilar está meio ultrapassada, pois atualmente, a modalidade não asilar é mais frequentemente procurada, não só por idosos sem vínculo, e sem prover a própria vida, mas por idosos que mesmo com dificuldade são independentes e não necessitam de tantos cuidados como um idoso com alguma doença mental.

As modalidades não-asilares são formas diferentes de organização dos serviços de atenção aos idosos e são assim denominadas (DIOGO, 2002, p.1065):

- Centro de Convivência: é um tipo de ambiente que promove o encontro de idosos e de seus familiares, por meio de atividades planejadas que favoreçam a melhoria do convívio com a família e a comunidade, preservando-os do isolamento social, contribuindo para a sua autonomia e o envelhecimento ativo e saudável.
- Casa Lar: proporciona a convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua participação, interação e autonomia. É uma residência Revista Kairós, São Paulo, Caderno Temático 7, junho 2010. 67 participativa destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência.
- Hospital-Dia: centro especializado, composto por equipe multiprofissional, para avaliação da saúde do idoso de uma forma global.
- Centro-Dia: é um programa integral de atenção às pessoas idosas que, por suas carências familiares e funcionais, não podem ser atendidas em domicílio ou por serviços comunitários. Proporciona o atendimento das

necessidades básicas, mantém os idosos junto à família, reforça o aspecto de segurança e autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso. Os objetivos estão direcionados à prestação do atendimento nas áreas de saúde, lazer, atividades ocupacionais e de apoio sócio familiar, assim como oferecer ao cuidador do idoso a possibilidade de exercer suas atividades laborais e de autocuidado enquanto o idoso é atendido no centro dia.

Analisando a citação acima, as ILPIs traçadas nos perfis asilares funcionam assim, avaliam o perfil de cada idoso e serão definidos as características e os cuidados que é necessário para melhor atendê-lo caso seja dependente, e recuperá-lo de situações advindas de maus tratos e/ou violência, caso seja ela física, psicológica ou sexual, além de suprir as necessidades básicas de saúde.

Segundo Vagetti o cuidado ao idoso é indispensável:

Na literatura, as ILPIs preveem o atendimento integral institucional ao idoso e, para cada uma das modalidades, é traçado um perfil de idoso a ser atendido e quais recursos humanos são necessários, além da necessidade de cuidados, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários (ARAÚJO; CEOLIM, 2007).

O intuito dessas instituições é atender não só idosos em estado de vulnerabilidade com vínculos afetivos rompidos, fragilizados ou em situações de negligência, mas também de idosos com capacidade ativa de gerar sua vida, garantindo a eles o exercício dos direitos humanos, preservação da identidade e privacidade e promovendo integração entre todos os residentes dentre outras garantias.

Pode-se perceber isto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 283:

4.2 – A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.
4.3 - A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
4.3.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde; 4.3.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; 4.3.3 – Promover ambiência acolhedora; 4.3.4 – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; 4.3.5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Entretanto, as ILPIs apresentam um papel significativo no cuidado com a pessoa idosa a partir da atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade, oferecendo em forma de serviço, o resultado de seu trabalho praticando o ato do cuidado. Considerando ainda, as particularidades de cada idoso

e as suas necessidades. Porém, esse cuidado deve ir além dos cuidados com o corpo físico, pois além do sofrimento decorrente de uma doença ou limitação, levando em conta as questões emocionais, histórico de vida, os sentimentos e emoções da pessoa idosa a ser cuidada.

A partir disso, pode-se citar os princípios dos programas de cuidados paliativos, estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde em 1990 (WHO s. p) são:

Afirmar a vida e considerar a morte um processo normal; não apressar ou adiar a morte; oferecer alívio da dor e de outros sintomas que causem sofrimento; integrar os aspectos psicológicos, sociais e espirituais nos cuidados aos pacientes; oferecer um sistema de apoio para ajudar o paciente a viver tão ativamente quanto possível até a morte; apoiar a família no enfrentamento da doença do paciente e no seu próprio processo de luto.

Assim, pode-se observar que o envelhecimento e suas diversas faces, confundem-se em alguns aspectos aonde violência, maus tratos ou institucionalização, tinham ao longo do século conceitos e parâmetros confusos e mal entendidos. Percebe-se que essa mudança de conceitos contemplou desde um novo significado de idoso, atualmente caracterizado por pessoa a cima de 60 anos ou mais, não necessariamente considerados “velho”, como também ao que antes denominava “violência”, esta entendida na maioria das vezes como ato físico atualmente um universo que abrange desde o físico até transtornos emocionais.

Finalmente as ILPIs surgiram com a função de abrigar e cuidar de pessoas desassistidas, independente ou com determinado grau de dependência, nas situações em que não há possibilidades de auto sustento e convívio com a família, ou idosos vítimas de violência e negligência, situação de rua ou abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos visando garantir proteção social, manutenção da saúde física e emocional. Garantir aos idosos atendimento das necessidades básicas dentro do padrão de qualidade quanto a: alimentação, higiene, acessibilidade, habitualidade, salubridade, segurança e conforto. Essa amplitude de novos fatores provocou a busca por leis, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso (2003) para nortear e proteger o novo olhar sobre o idoso. Diante disso, no próximo capítulo destaca-se a relação do ordenamento jurídico brasileiro sobre violência contra os idosos.

3 A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE AOS MAUS TRATOS CONTRA IDOSOS E AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA.

A partir do que ordenamento jurídico brasileiro descreve sobre o idoso em situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida, as Instituições de Longa Permanência Para Idosos (ILPIs), que antigamente eram denominadas de “Asilos”, passam a cumprir um papel importante diante da sociedade. Pode-se observar isso no Estatuto do Idoso Lei nº 10.714, de 1º de outubro de 2003, na Constituição Federal, de 03 de Outubro de 1988 e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005 a serem abordadas a seguir.

3.1 As Constituições Brasileiras e o Idoso

A Constituição Federal (1988) garante nos artigos 229 e 230, [...] que é dever dos pais assistir, criar, e educar seus filhos, da mesma forma é dever dos filhos mais velhos ajudar e amparar os pais na velhice [...], também afirma e descreve que [...] é dever da família, da sociedade e do Estado de amparar idosos, assegurando a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida [...].

Mas nem sempre isso foi garantido aos nossos idosos, nas constituições passadas muito pouco se falava em idosos, a Primeira Constituição do Brasil (1824), a do Império, em nenhum momento tratou de idosos. Já a primeira Constituição Republicana de 1891, referenciava somente a possibilidade de aposentadoria ao servidor público, não por idade, mas sim por invalidez. (AGUSTINI, 2003, p. 93).

A Constituição que começou a tratar sobre este assunto foi a de 1934, conforme descreve o autor Fernando Coruja Agustini:

A primeira Constituição a tratar explicitamente do assunto foi a de 16 de julho de 1934. Esta Carta abriu um novo título, até então não utilizado por nossas Constituições, dedicado à Ordem Econômica e Social. No art. 121§1º, diz que a legislação do trabalho deve garantir assistência previdenciária mediante contribuição igual da União, ao empregador e ao empregado, a favor, inclusive da velhice. (AGUSTINI, 2003, p. 93)

A Constituição atual promulgada em 03 de outubro de 1988, tratou da questão dos idosos explicitamente, em alguns pontos embora não seja evidente aborda a questão que abrange os idosos. O art. 3º elenca os objetivos da República, os quais são constituir uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem a todos, sem os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e outra formas de discriminação. (TAVARES, 2006, p. 04)

O idoso quase sempre não é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o mesmo deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido. Completando essa ideia, Alexandre de Moraes (2007, p. 805) acrescenta que:

Mais do que reconhecimento formal e obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento àqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando às novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade.

Sabe-se que não basta possuir a legislação, é preciso cumpri-la, e o que mais percebe-se é o descaso, abandono e até violência contra os idosos, tanto por seus familiares, como também pela sociedade. Além da Constituição os idosos possuem outras normas que garantem sua proteção e direitos, como o Direito Civil, o Tributário, o Previdenciário e o Estatuto do Idoso dedicado exclusivamente a eles.

3.2 O Estatuto do Idoso

Criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, foi aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, após seis longos anos de espera. Ele é o resultado da junção dos Projetos de Lei nº 3.561, de 1997; nº 183, de 1999; nº 942, de 1999; nº 2.420, de 2000; nº 2.241; nº 2.426, de 2000; nº 2.427, de 2000; e o de nº 2.638, de 2000. Com objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos.

Diante disso, é garantido que ninguém sofrerá nenhum tipo de negligência, discriminação, violência ou crueldade, assegurando assim que se essa garantia for violada o autor da ação ou omissão será punido na forma da lei. Mas a obrigação de possibilitar a todos os idosos a garantia desses direitos é da família, da comunidade, da sociedade e do poder público. Também a esses é destinado o dever de prevenir toda e qualquer forma de violência. (BRASIL, 2003).

Percebe-se, que ao entrar em vigor, a Lei que cria o Estatuto do Idoso não modifica o tratamento dado ao mesmo pela sociedade. Foram criados direitos, e também um sistema inteiro de proteção da pessoa idosa o que leva tempo até alcançar os seus objetivos, requerendo, portanto, dedicação na divulgação das medidas e empenho na fiscalização de seu cumprimento.

Complementando essa ideia, Sousa (2004, p. 178) coloca que:

Com o envelhecimento populacional e a ascensão dos direitos humanos, os idosos estão obtendo a revalorização e o reconhecimento de seus direitos na atual sociedade, mas, ainda que legislações de âmbito federal, estadual e municipal estabeleçam atendimentos prioritários, ocorrem diuturnamente descumprimentos impunes. Situar o idoso no seio da família, individualiza-lo como cidadão é, portanto, imperioso para garantir todos os seus direitos previstos nos ordenamentos jurídicos, os quais existem em função do homem e da sociedade.

Ressalta-se que no Brasil atualmente existem 26 milhões de pessoa acima dos 60 anos, considerando que este número não para de crescer. Destacamos ainda, que em 2007 eram 17 milhões e perspectiva para 2027 é para esta parcela duplicar, chegando aos 37 milhões de acordo com as projeções do IBGE. Porém, as estimativas deste órgão destacam que aumentara não apenas o número total de idosos, mas também a participação destas pessoas no conjunto da população do Brasil, passando de 8% em 2000 para 19% no anos de 2030. (DINO, 2017)

Pode-se observar os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso (2003) em seu artigo 2º:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Com as mudanças nos conceitos sobre famílias, sociedade e Instituições, esses direitos garantidos aos idosos muitas vezes são contrariados, acarretando em situações de maus tratos. Segundo o art. 19 § 1º do Estatuto do Idoso (2003), [...] considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico [...].

Mas como é certificado ao idoso que não poderá sofrer violência e afins, sempre que for ameaçado ou violado os seus direitos é lhe assegurado também medidas de proteção. Elas são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão da sua condição pessoal. (Estatuto do Idoso, 2003, Art. 43, I, II e III).

Quando ocorre situações de maus tratos, como citado acima é obrigação da sociedade denunciar o autor das ações ou omissões, diante disso é dever do Ministério Público ou o Poder Judiciário investigar com rapidez e cautela os casos denunciados, para então colocar em prática tudo o que é garantido a um idoso. Caso haja mesmo situações de violência física, por exemplo, uma das opções para retirar este idoso destas circunstâncias é o encaminhamento a entidades.

Isso se denomina como Medidas Específicas de Proteção, estabelecida no Art. 45, inciso V:

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
V – abrigo em entidade

Como marco legal no que se refere aos idosos o Estatuto do Idoso (2003) opta pela expressão “entidade de atendimento” como instituto de amparo a violência, abandono e maus tratos, incluindo as instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) como uma espécie do gênero entidade de atendimento.

Diante disso, essas entidades são classificadas em governamentais e não governamentais, as entidades que oferecem programa e institucionalização de longa permanência são geralmente procuradas pelo Poder Público para a instalação dos idosos que são vítimas dos maus tratos. Elas devem manter os vínculos familiares, deve ter um atendimento personalizado a cada idoso e deve ter atividades culturais e de caráter social. (ALMEIDA, 2017, p.1)

Antigamente essas entidades eram denominadas de asilares e não asilares, mas hoje em dia não se usa mais este termo, segundo o art. 3º do decreto nº 1.948/96 define, como serviço asilar aquele prestado, “[...] em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social [...]”.

Na atualidade não se fala mais em asilos, mas sim em Instituições de Longa Permanência Para Idosos, onde o serviço prestado não se configura apenas em idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover a própria vida, mas sim, em idosos com condições e graus de dependência diversos.

3.3 Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283/2005)

Em 2005 passou a vigorar a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283), que adotou o Regulamento Técnico e definiu normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A RDC adota o termo ILPI e estabelece normas de funcionamento dessa modalidade assistencial. Essas normas garantem os processos de trabalho, os quesitos relativos a infraestrutura das instituições, a organização legal do lugar e os direitos humanos. (BRASIL, 2007, p. 1)

No Brasil, existem cerca de 2,4 mil Instituições de Longa Permanência autorizadas pela Anvisa. As que já funcionavam na data de publicação da resolução tiveram dois anos para se adequarem. É responsável pela fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas pelo regulamento técnico a vigilância sanitária de cada local. (BRASIL, 2007, p. 1).

A Resolução ANVISA/RDC 283/2005 traz um rol de profissionais obrigatório nas instituições de longa permanência para idosos conforme item 4.6:

4.6 – Recursos Humanos

4.6.1 – A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

4.6.1.1 – Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

4.6.1.2 – Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

4.6.1.3 – Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

4.6.1.4 – Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

4.6.1.5 – Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

4.6.1.6 – Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4.6.2 – A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

4.6.3 – A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos. (RDC Nº 283, 2005)

De acordo com a RDC 283/2005 da Anvisa, as instituições devem analisar implantação das ações previstas no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde. Além disso essas instituições devem conter informações acerca de patologias e incidentes dos residentes, número de funcionários por dependência, processos operacionais, alimentação, notificação compulsória, monitoramento e avaliação do funcionamento das instituições. (COSTA, 2014)

Segundo RDC 283/2005 busca-se a integração à saúde do idoso, abordando aspectos de promoção, prevenção e proteção além da elaboração de um plano organizacional, físico e humano. A proposta da fiscalização é fazer cumprir as regras e normas implantadas com o objetivo de proporcionar melhoria nas condições das instituições. (COSTA, 2014)

Diante disso, é possível demonstrar o envelhecimento como um processo do ser humano, o qual também pode ser vivido em IPLIs com qualidade de vida, promovendo ações preventivas, que venham não somente para abrigar ou dar suporte básicos, mas também principalmente afeto e qualidade de vida ao idoso, evitando assim os maus tratos e a violência.

Nesse capítulo estudou-se alguns conceitos sobre cuidados básicos para os idosos e o Estatuto do Idoso como garantias de uma forma digna de vida na velhice nas Constituições Brasileiras que abordaram o tema, a fim compreender melhor as considerações que serão apresentadas no próximo capítulo.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

O modo de encerrar a velhice está mudando a cada dia, muitos idosos são independentes e autônomos, isso se dá em virtude de não terem laços somente com familiares, mas sim em grupos sociais e culturais, evitando que sejam dependentes e necessitem de ajuda para gerar a própria vida. Mas ao mesmo tempo com a mudança considerável no perfil demográfico o problema relacionado a violência contra idosos está sendo algo muito mais comum do que pode-se imaginar.

4.1 Histórico

A violência contra o idoso é um fenômeno crescente, esse fato ocorre porque ao longo dos anos a sociedade foi mudando seus aspectos e pensamentos e o idoso passou a ser visto como algo que não é mais valorizado, seja pela sua sabedoria e experiência. O desrespeito a eles é visto nitidamente através dos diversos tipos de violência que existem.

Conforme descreve Santin (2014, p.45):

Nas antigas sociedades os idosos eram considerados pessoas com sabedoria e valorizados pela sua experiência, respeitados e os mais novos lhes deviam obediência. O idoso era incluído nas decisões da família, ou até mesmo eram os que davam a ordem final, não existia a hipótese de negligencia-lo ou usar a violência. Entretanto nas sociedades atuais os valores estão alterados, causando um desrespeito a quem é idoso. Percebe-se uma sobre peso a todos os indivíduos da família, pois alguns estudam outros tem jornadas de trabalho em diversos turnos, e quando ocorre a aposentadoria ou a vivência de uma involução fisiológica, passa a ser considerado um fardo para a família.

Segundo Minayo (2007), a violência contra o idoso não ocorre só no Brasil, constitui um fenômeno universal, ela fica oculta nos usos, costumes e relações entre pessoas. Tanto no Brasil como no mundo a violência contra os idosos é expressada pela classe social, por gênero, raça e pelos grupos de idade nas várias esferas de poder político, institucional e familiar.

O Manual do Cuidador da Pessoa Idosa (2008) relata:

Muita coisa pode ser feita para minimizar, reduzir ou cessar a violência contra a pessoa idosa. Os diversos abusos, as violências, as negligências, as violações dos direitos, as discriminações e os preconceitos que as pessoas idosas sofrem na vida cotidiana precisam ser prevenidos e superados. Todas essas formas de violência e maus-tratos representam um grave problema para o bem-estar desse segmento etário. Os diversos abusos sofridos podem causar sofrimento psicológico, lesões, doenças, isolamento e podem até mesmo, levar à morte. Não podemos concordar que pessoas idosas sejam desrespeitadas e nem maltratadas. Isso não pode ocorrer no silêncio dos lares e nem tampouco na vida pública. Pessoas idosas, a sociedade civil e o Estado precisam ser parceiros para o rompimento do pacto do silêncio que ainda impera na violência à pessoa idosa. (BORN, 2008, p.46)

O fenômeno de envelhecer teve uma rápida expansão, no Brasil isso ocorreu no início dos anos 60, já na Europa, esse processo aconteceu de forma gradual, assim sendo possível planejar as intervenções políticas, econômicas e sociais. Portanto, foi perceptível a preocupação com o envelhecimento a partir dos anos 70, com isso as atividades, eventos e projetos voltados ao idoso cresceu rapidamente. Os relatos de violência contra o idoso foi descrito pela primeira vez em 1975, em publicações britânicas, e no Brasil em 1997. (MICHELETTI; GARCIA; MELICCHIO; VAGOSTELLO).

O cenário do envelhecimento no Brasil tem aumentado nas últimas décadas, na qual essa realidade se torna mais grave no sentido de desigualdades sociais, a falta de informação, o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa, isso tem-se tornado um desafio para a modernidade. Juntando esses fatores os idosos carregam consigo uma bagagem sociocultural por conta do avanço de idade e de tudo que já foi vivido. Os sentimentos de medo de morrer, inutilidade e solidão pode tornar essa trajetória muito mais dolorida. A cobrança pela juventude eterna, o preconceito de não render o que a sociedade exige necessita de uma visão diferenciada para não começar confrontos com os mitos que o envelhecimento propõe.

Assim descreve a autora OLIVEIRA (2013):

Diante das possíveis dificuldades enfrentadas pelos idosos frente ao processo de envelhecer, a violência tem se mantido no quadro de preocupação mundial como um dos principais alertas à saúde pública, apontados em estudos que indicaram uma elevada prevalência da violência contra os idosos, se comparado a outros problemas de saúde com destaque epidemiológico. (OLIVEIRA, 2013, p. 129)

4.2 Estatuto do Idoso

Um dos grandes motes do Estatuto do Idoso foi a questão da violência praticada contra as pessoas idosas. O artigo 4º da Lei 10741/03 assim dispõe: “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (BRASIL, 2003) Conforme a Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde (2007):

A violência contra a pessoa idosa é um fenômeno universal e representa um importante problema de saúde pública e cujo interesse tornou-se evidente apenas nas últimas décadas. Nenhuma sociedade, por mais ou menos desenvolvida que seja, está imune a ocorrência da violência e maus-tratos as pessoas mais velhas. Infelizmente, os inúmeros abusos cometidos são subnotificados, não revelando a magnitude desse fenômeno. Simone de Beauvoir no clássico livro *A velhice* afirma que há uma “conspiração do silêncio” contra a velhice, manifestada por alguns grupos sociais que perpetuam uma imagem de velhice como fase temida e apavorante da vida. A violência contra a pessoa idosa é parte dessa conspiração. Os diversos abusos e o mal trato as pessoas idosas representam um grave problema. Infelizmente é um fenômeno pouco reconhecido e denunciado. São graves as suas consequências, principalmente aquela que leva a um não reconhecimento do abuso. A sociedade e muitos dos idosos consideram que as condutas são normais da idade. Há resistência e dificuldade nos idosos, nos profissionais e na sociedade em falar sobre o tema e conseqüentemente a sua negação. É preciso romper com este silêncio. A violência contra a pessoa idosa é uma violação de direitos humanos e é uma causa importante de lesões, doenças, isolamento e falta de esperança. Enfrentar a violência a pessoa idosa requer um enfoque multidisciplinar. (CODEPPS, 2007, p. 23-24).

De acordo com a citação acima, é muito importante que a sociedade em geral notifique e/ou denuncie a violência contra o idoso, caso contrário o poder público não tem como criar políticas de prevenção e proteção se não há estatística de maus tratos. Essas políticas são criadas e desenvolvidas de acordo com a necessidade, que é constatada a partir das denúncias das pessoas em geral que vivenciam e testemunham a violência, além de hospitais que atendem as ocorrências de agressão física, a rede de atendimento sócio assistenciais e demais entidades e instituições que trabalham diretamente com o público de pessoas idosas.

Para o idoso é difícil denunciar seu agressor, que pode ser um familiar ou cuidador, pois possui vínculos afetivos somado a um medo de abandono e vingança, considerando que esses sentimentos são ainda piores do que a dor de sofrer a violência. Apesar dessa violência estar presente no âmbito mundial, ela não vem

sendo formalizada através das denúncias, o que gera a obscuridade de criminalidade. (SANTIN, 2014, p. 220)

Os maus tratos aos idosos são definidos a partir de ações ou omissões que ocorrem um vez ou mais, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas deste grupo etário impedindo o desenvolvimento do papel social. Diante disso a violência acontece a partir da quebra de expectativa dos idosos em relação as pessoas e instituições que os rodeiam. (KURZ, 2018)

De acordo com Santin (2014, p 219), [...] com o passar dos anos o idoso pode vir a se tornar vulnerável e frágil, sendo em alguns casos de vítimas de violência ocorrem no seu domicílio, executada pelo companheiro(a), filhos, genros, e noras, netos, entre outros. E quando o envelhecimento está acompanhado de patologias, com necessidades de cuidados contínuos, pode-se observar por esse ciclo: doença, cuidado, desgaste, fragilidade, violência [...].

Conforme cita a autora Diniz (2017):

A violência praticada contra a pessoa idosa está presente em todas as camadas sociais, e não apenas nas mais baixas classes, mas até mesmo nos próprios serviços de saúde. Tais ações desenvolvidas por atos violentos, ou seja, atos intencionais e aprendidos de causas múltiplas mas por isso mesmo preventivos, evitáveis e que podem ser desprendidos, nos motivou a trabalhar este tema, por necessidade de visualizar melhor a percepção da comum prática do abuso contra a pessoa idosa, pela população em geral, incluindo até mesmo os próprios profissionais da saúde que lidam diariamente com esse ser. (DINIZ, 2017, p. 01)

Conforme citação acima a violência não acontece somente em uma camada social, ela está presente em todas as famílias, e também nos serviços de saúde, sendo cometidas nas diversas formas descritas a seguir.

4.3 Tipos de Violência

Então não somente a violência física pode ser considerada como violência pois existem diversos tipos, conforme descrito pela Assistente Social Márcia Kurz (2018):

Estrutural: que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas expressões da pobreza, da miséria e da discriminação;
Interpessoal: que se refere nas situações cotidianas;

Institucional: que se reflete na aplicação ou omissão das gestões de políticas social e pelas instituições de assistência;

Violência maus tratos contra o idoso: todo ato único ou repetido que lhe cause dano físico ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança;

Violência intrafamiliar: a família, sob o pretexto de cuidar do bem-estar do idoso, de protegê-lo e poupá-lo, o exclui das decisões e tira sua liberdade de escolha, chegando a decidir o que ele deve comer e vestir. Deste modo, assume a administração dos bens do idoso (que podem ser muitos, ou simplesmente a aposentadoria), desfaz sua casa e cria uma forma de dependência cada vez maior. Como consequência, o idoso torna-se uma dependente, perde a autonomia e não controla nem mesmo seu próprio dinheiro. Ele passa a ter que justificar seus gastos, passa a ser controlado;

Violência física: são manifestações interpessoais que se utilizam de força física para compelir o idoso a fazer o que não deseja, para ferir-lhe, provocar-lhe dores, incapacidade ou a morte. Se manifesta da forma de: tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, lesões, amarrar, arrastar e dentre outros.

Violência sexual doméstica: todo o ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual que visa obter excitação ou satisfação sexual do agressor/agressora.

Diante disso, com o crescente número de casos de violência, cometidos não somente em âmbito familiar e não só caracterizado em violência física, como descrito na citação acima, ainda assim temos mais violências que podem ser divididas em psicológicas, financeiras e negligências:

Violência psicológica: é toda a ação ou omissão (agressões verbais ou gestuais) que causa ou visa causar dano a autoestima, a identidade, ou ao desenvolvimento da pessoa idosa. Exemplo: insultos constantes, terror, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamentos de amigos e familiares, ridicularização, exploração, ameaças, privação da liberdade (não cuida de aparência física)

Violência financeira, econômica ou patrimonial: é a forma de violência que se expressa na exploração indevida ou ilegal dos idosos ou ao uso não concedido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Ocorre normalmente no âmbito familiar, podendo acontecer em instituições de longa permanência. Exemplo: roubo, destruição de bens pessoais, ou de bens da sociedade conjugal, recusa a participar dos gastos básicos para a sobrevivência no núcleo familiar, uso das economias da pessoa idosa sem autorização.

Violência institucional: é exercida pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão, pela falta de acesso a qualidade de serviços, relações de poder entre usuários e profissionais. Exemplo: frieza, rispidez, falta de atenção ou negligência, maus tratos por parte dos profissionais, violência física (anestesia).

Abandono/ negligência: ausência de atendimento as necessidades físicas e emocionais do idoso. E tal ausência não é o resultado das condições da vida além do seu controle. Não provimento de alimentos adequados, roupas limpas, moradia segura, descuido com a saúde, segurança e higiene pessoal, má administração da medicação.

Auto-negligência: é a violência da pessoa idosa contra si mesma (conduta) ameaçando sua própria saúde ou segurança, mesmo tendo condições de fazê-lo, exemplo: não tomar banho, não se alimentar, não se movimentar.

(KURZ, 2018)

Um dos tipos de violência mais comum praticado contra idosos na sociedade é a negligência, e a mais visível é a física, mas não se pode deixar de prestar atenção nos outros tipos descritos pela autora acima. Na violência financeira, por exemplo, muito acontece de pessoas ficarem responsáveis pelos idosos incapacitados de gerir seu benefício, seja por não ter condições mentais ou físicas, com o intuito de usufruir de forma indevida deste dinheiro, isso acaba tornando o idoso cada vez mais vulnerável e termina as vezes com a negligência. Na autonegligência considera-se o não tomar banho, não aceitar uma dieta balanceada ou não aceitar ir ao médico como violência, muitas vezes isso acontece porque o idoso não tem companhia, ou não tem nenhum responsável para administrar e cuidar da sua vida. Ou ainda essas duas formas de violência podem ser ligadas, como já explicado, na violência financeira realizada por seus responsáveis, que podem usufruir do dinheiro e deixar o idoso abandonado e aí sim ocasionar a autonegligência.

Pode-se distinguir as violências como visíveis e invisíveis, assim está dividido no Manual do Cuidador da Pessoa Idosa:

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo e das quais falamos no item anterior.
(BORN, 2008, p. 42)

Destaca Santin (2014, p. 220) que:

Por vezes a violência contra o idoso no contexto familiar ocorre de maneira velada, já que o próprio idoso não percebe que sofre violência moral, psicológica, financeira e, quando sofre violência física atribui a culpa a si mesmo, por estar velho, enfermo e dependente para realização de algumas atividades. Se vê como um “estorvo” aos seus familiares, e por isso fica sujeito a sofrer maus tratos em razão das fragilidades impostas pela idade e pelas doenças, o que dá ainda mais segurança ao agressor de que nunca será denunciado, já que o idoso necessita de seu “cuidador”.

Diante disso, podemos ressaltar que a violência contra o idoso não ocorre somente com idosos institucionalizados, mas também com aqueles idosos que vivem em suas próprias residências junto de seus familiares. Considerando que os agressores não são pessoas desconhecidas, mas sim com vínculos sanguíneos e cuidadores aonde o idoso tem total confiança.

Sendo assim, para amenizar os casos de violência/maus tratos contra a pessoa idosa, uma das principais atitudes é denunciar, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, colocou à disposição do público a vários anos o “Disque 100”, ao discar quem lhe atendera é o Departamento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos que acolhera sua denúncia e/ou reclamações de atos que violam os direitos humanos e examinará, podendo agir de ofício, atuando diretamente ou com outros órgãos públicos. Por medo, muitos casos não chegam ao conhecimento da polícia, mesmo os que chegam, a maioria são anônimos, por isso muitos casos não são solucionados e os agressores não são punidos.

A responsabilidade de denunciar qualquer suspeita de maus tratos contra idosos é de todos os cidadãos, ou seja, a denúncia pode ser realizada por parentes, amigos e conhecidos assim como os profissionais da área de saúde, tendo em vista a possibilidade da mesma ser de forma anônima, permitindo amparo ao indivíduo que está realizando tal procedimento, pois não é recomendado obter contato diretamente com o agressor uma vez que isso pode piorar a situação da vítima agredida.

Cabe destacar que os idosos também podem prevenir situações de maus tratos através de alguns cuidados, conforme cita o autor Kaplan (2018, p.1):

- Não viver com alguém que tenha um histórico de comportamento violento ou abuso de substâncias
- Manter contato com amigos e antigos vizinhos, especialmente se eles tiveram que mudar-se para uma casa de repouso
- Ficar conectado com organizações comunitárias e sociais (aumentando as chances de que os maus tratos, se acontecerem, sejam vistos)
- Insistir no aconselhamento legal antes de assinar qualquer documento relacionado sobre onde vão viver ou quem irá controlar suas finanças (a Area Agency on Aging [Instituição de Cuidados de Idosos] local pode indicar a ajuda legal para os que solicitarem)

A Organização das Nações Unidas – ONU elegeu o dia 15 de junho para deflagrar ações voltadas a conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, que visa sensibilizar a sociedade em defesa e combate à violência contra idosos e a garantia do envelhecimento de forma saudável, tranquila e com dignidade. (ONU apud. PEREIRA, 2018)

Portando, a pessoa idosa pode ser vítima de violência nas diversas maneiras citadas acima, por isso é preciso desenvolver projetos que favoreçam essa discussão com o objetivo de romper a cultura de violência ainda muito presente em

nossa sociedade, considerando que todos irão envelhecer um dia, sendo necessário zelar o passado e cuidar dos idosos impedindo as diversas formas de violência nesta etapa peculiar, proporcionando um envelhecimento saudável com dignidade e qualidade de vida.

5 CONCLUSÃO

Com a finalidade de compreender o fenômeno da violência e os maus tratos contra a pessoa idosa e como devem agir as Instituições de Longa Permanência, esta pesquisa teve como intuito identificar as múltiplas formas de violência contra os idosos. Considerando a definição de violência, ato único ou contínuo, por ação ou omissão sendo divididos em diversos tipos, sendo o mais comum praticado em sociedade contra os idosos a negligência, é a mais visível é a física.

A Constituição Federal do Brasil, garante que é dever dos pais cuidar dos filhos, assim, da mesma forma é dever dos filhos cuidar e prestar auxílio aos pais quando chegarem a velhice, e é dever da sociedade ampara-los quando isso não acontecer. As antigas constituições não abordavam explicitamente o assunto sobre idosos, mas a de 1988 tratou com evidencia a questão de respeito, dos cuidados e da violência contra os idosos. Para assegurar ainda mais a garantia dos direitos dos idosos foi criado em 2003 o Estatuto do Idoso. Lei 10.471, que considera idoso pessoas com 60 anos ou mais, e dispõe que nenhum idoso sofrerá qualquer tipo de violência e se sofrer seu agressor será punido na forma da lei. Já a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, RDC 283) descreve as normas de funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência, também traz uma lista de profissionais obrigatórios para conseguir amparar os idosos que acolhem dando assistência psicológica, domiciliar, médica e social.

Antigamente considerava-se os idosos como pessoas sabias, com intelecto vasto, incluídos nas decisões familiares e não teria cabimento desrespeitá-los ou violentá-los. Com o avanço dos anos, o aumento da longevidade e a mudança no perfil social, as famílias estão tendo cada vez menos filhos, precisando terceirizar os cuidados e os maus tratos vem ocorrendo com mais frequência, sendo como autores dos fatos os cuidadores, noras, filhos, netos surgindo dentre esses agressores diversas formas violência. Percebeu-se que a mais visível é a física, e a mais praticada é a negligência, e tem-se a financeira, na qual agressor retira o direito do idoso de cuidar do seu dinheiro e por fim a autonegligência, que significa dizer que o próprio idoso se recusa a tomar banho e a ter uma dieta balanceada, recusando cuidados.

A violência contra idosos é uma das formas mais cruéis de violência que permeia a vida em sociedade, nos dias atuais.

A violência praticada contra a pessoa idosa, não se define apenas em uma classe social, a falta de informação acarreta de um lado uma sociedade que pensa que o mau trato somente ocorre em instituições, que o idoso é abandonado, que não tem os cuidados necessários para sobreviver, mas isso muda a partir da ideia que os maiores agressores são pessoas com laços sanguíneos, que não tem condições de cuidar de seus idosos, e por aí começa a violentá-los, das diversas formas estudadas.

A melhor forma de combater a violência e cuidar dos nossos idosos é denunciar seus agressores. Com este intuito foi instituído pela Organização mundial da saúde- OMS o Junho Violeta, dia da conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, que visa sensibilizar a sociedade em defesa e combate à violência contra idosos e a garantia do envelhecimento de forma saudável, tranquila e com dignidade.

Conclui-se que, cuidar dos idosos é preservar o futuro de quem ainda um dia irá chegar a velhice e irá necessitar de cuidados. Novas práticas em relação ao cuidado, assistência e protagonismo da população idosa, será a solução para compreender que estes são sujeitos de direitos assegurados, tais como respeito, liberdade e dignidade até o fim de seus dias.

REFERÊNCIAS

AGUSTINI, Fernando Coruja. **Introdução ao Direito do Idoso**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. **Aspectos Jurídicos do Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/09/ASPECTOS-JURIDICOS-DO-SERVICO-DE-ACOLHIMENTO-EM-INSTITUICOES-DE-LONGA-PERMANENCIA-PARA-IDOSOS_LuizClaudio_2017.pdf>. Acesso em: 14 maio 2018

ANDRADE, Márcia Andréa Rodrigues. **Pessoas idosas vivendo com HIV em Goiás: um estudo de gênero, sexualidade e subjetividade**. Tese. Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS). Goiânia, 2017.

ARAÚJO, M.O.P.H.; CEOLIM, M.F. Avaliação do grau de independência de idosos residentes em instituição de longa permanência. **Rev. Esc. Enferm.**, v.41, n.3, p. 378-85, 2007.

BETTINELLI, Luiz Antonio; LEGUISAMO, Camila Pereira; PORTELLA, Marilene Rodrigues. (org) **Bioética e Envelhecimento Humano**. Passo Fundo. Berthier, 2014.

BORN, Tomiko. (Org.). **Cuidar Melhor e Evitar a Violência** - Manual do Cuidador da Pessoa Idosa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 1948/96**, de 03 de julho de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 de maio de 2018

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003, institui o Estatuto do Idoso. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília; Planalto, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Idosos: novas regras da Anvisa para instituições em prol da saúde**. Disponível em: <<http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/3624>> Acesso em: 19 mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde. **Idosos: novas regras da Anvisa para instituições em prol da saúde**. 2007. Disponível em: <<http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/3624>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233-235 jan./jun. 2010.

CARVALHO, Vanessa Lobo de. Perfil das instituições de longa permanência para

idosos situadas em uma capital do Nordeste. **Cad. Saúde Colet.**, Rio de Janeiro, v.22, n.2, p.184-91, 2014.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. A Legislação Brasileira e o Idoso. **Revista CEPPG**, n.21, 2/2009 Disponível em: <<https://gerontounivali.wordpress.com/instituicao-de-longa-permanencia-para-idosos/>>. Acesso em: 08 maio 2018.

COSTA, Vania. Em debate, instituições de longa permanência para idosos. **Portal do Envelhecimento**. 11 Julho 2014. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com/moradias/item/3267-em-debate-institui%C3%A7%C3%B5es-de-longa-perman%C3%Aancia-para-idosos>>. Acesso em: 20 set. 2018.

DINIZ, Sueli Hugo Lisboa. A Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. **Portal do Envelhecimento**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/conscientizacao-da-violencia-contra-pessoa-idosa/>>. Acesso: 28 ago. 2018

DINO. **Número de idosos no Brasil cresceu 50% em uma década, segundo IBGE**. 2017. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/numero-de-idosos-no-brasil-cresceu-50-em-uma-decada-segundo-ibge,6427cac70c638ddd25efe9c43fb7d977r5spkpo1.html>>. Acesso em: 06 de junho de 2018.

DIOGO, Maria José D. Modalidade da assistência ao idoso e à família: impacto sobre a qualidade de vida. In: FREITAS, Elizabete Viana de. et al. (orgs.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, p. 1065-68, 2002.

ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Saúde. **Violência contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS**. São Paulo: SMS, 2007. Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf>. Acesso em: 11 maio 2018

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Violência**. 11^a Ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

GERONTOGERIATRIA – Univali. **Instituição de longa permanência para idosos**. Disponível em: <<https://gerontounivali.wordpress.com/instituicao-de-longa-permanencia-para-idosos/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

GUIMARÃES, Simone de Jesus; MIRANDA, Jakelinne Lopes de Sousa; MACÊDO, Livia Tâmara Alves de. **Violência contra o idoso: questão social a ser discutida**. São Luiz, 2007

JESUS, Damásio de. **Direito Penal Parte Especial**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

KAPLAN, Daniel B. **Prevenção e reação aos maus tratos a idosos**. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/quest%C3%B5es-sobre-a-sa%C3%>

BAdede-pessoas-idosas/maus-tratos-a-idosos/preven%C3%A7%C3%A3o-e-rea%C3%A7%C3%A3o-aos-maus-tratos-a-idosos>. Acesso em: 20 de setembro de 2018, p. 01.

KURZ, Márcia. **Prevenindo a violência contra a pessoa idosa.** (Folder) PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH. Secretaria Municipal de Saúde, SELBACH, 2018)

MICHELETTI, Ana Lydia; GARCIA, Doralice; MELICCHIO, Fernanda A; VAGOSTELLO, Lucilena. Produção científica sobre violência contra o idoso nas bases Scielo e Lilacs. **Psicol inf.**, v.15, n.15, dez. 2011

MINAYO, M.C.S. **Violência contra idosos.** Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 31 maio 2018

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NERI, Anita Liberalesso. **Qualidade de Vida e Idade Madura.** 4 ed. São Paulo: Papiros, 2002

OLIVEIRA, Anelissa Andrade Virgínio de Oliveira. Maus Tratos a Idosos Revisão Integrativa da Literatura. **Sistema de Información Científica**, v.66, n.1, p.128-33, p. 128-129, jan./fev., 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO. **Definition of palliative care.** Disponível em: <<http://www.who.int/cancer/palliative/definition/en/>>. Acesso em: 08 maio 2018.

PEREIRA, Regislaine Leoncio. Dia de Enfrentamento e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa. **Portal do Envelhecimento.** Disponível: <[https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/15-de-junho-dia-de-enfrentamento-e-combate-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa/São Paulo](https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/15-de-junho-dia-de-enfrentamento-e-combate-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa/São%20Paulo)>. Acesso em: 03 set. 2018.

POLLO, Sandra H. L.; ASSIS, Monica. **Instituições de longa permanência para idosos- ILPIS: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Centro de Referência e Documentação Sobre Envelhecimento, da universidade Aberta da Terceira Idade- UnATI, Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ, 2007.

Portal do envelhecimento. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/aspectos-juridicos-do-servico-de-acolhimento-em-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/>>. Acesso em: 1º maio 2018.

ROSA, Patrícia Silva da Silva. **Caracterização das instituições de longa permanência para idosos no município de Gravataí-RS.** TCC. Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

Sistema de Información Científica. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/2670/267028450018_maus_tratos_a_idosos_revisão_integrativa_da_literatura>. Acesso em: 06 set. 2018.

SANTIN, Janaína Rigo; LEGUISAMO, Camila Pereira; BETTINELLI, Luiz Antonio (Org.). **Bioética e envelhecimento humano: interfaces.** Passo Fundo: Berthier, 2014. 270 p. (Gerontologia, Educação e Sociedade. v.2).

SANTOS, Nara Ribeiro dos. **Violência e maus-tratos contra os idosos: o perigo mora em casa.** TCC. Faculdade de Direito, Ciências Administrativas e Econômicas da Universidade do Vale do Rio Doce. Governador Valadares-MG, 2010.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar.** São Paulo: Alínea, 2004.

SOUZA, Jorge L. **Pensando no futuro dos idosos. Desafios,** São Paulo, 2000.

TAVARES, José de Farias. **Estatuto do Idoso.** Editora Forense. Rio de Janeiro, 2006.

VIEIRA, E. B. Qualidade de vida na instituição. **Anais...** Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - seção São Paulo. Consensos de Gerontologia. 1º Congresso Paulista de Geriatria e Gerontologia; junho 24-27; São Paulo: SBGG; p. 62-5, 1998.

VERAS, Renato, **Envelhecimento contemporâneo: demandas, desafios e inovações.** São Paulo; Ver. Saúde Pública, v. 43.n 3, São Paulo: Epub, maio/jun 2009, 17 abr. 2009

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice Aspectos Biopsicossociais.** São Paulo: Artes Medicas Sul. São Paulo, 2000.